

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.

Celebram este “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escrituras, em Série Única, para Distribuição Pública, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.” (“Aditamento”):

I. como emissora das Notas Comerciais Escrituras (conforme abaixo definidas):

CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.611.669/0001-94 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0033913-2, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado no Termo de Emissão (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escrituras (“Titulares de Notas Comerciais Escrituras” e, individualmente, “Titular de Notas Comerciais Escrituras”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”); e

III. como interveniente garantidora:

GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.590/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Grupo Soma” ou “Fiadora”);

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário designados como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 2 de março de 2023, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.*” (“Termo de Emissão”), registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”) em 3 de março de 2023 sob o nº 1055728, para reger os termos e condições da emissão de 300.000 (trezentas mil) notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente);
- (B) em 21 de março de 2024, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que aprovou, dentre outras matérias, a alteração de determinadas definições constantes da Cláusula 7.7 do Termo de Emissão (“AGT”); e
- (C) as Partes desejam aditar o Termo de Emissão para refletir as deliberações tomadas no âmbito da AGT;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

CLÁUSULA I REQUISITOS

1.1. Este Aditamento deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Emissora (www.somagrupo.com.br/investidores/) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento.

1.2. Em razão da Fiança, este Termo de Emissão deverá ser registrado no Cartório de RTD.

1.3. Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Aditamento no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de sua assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, deste Aditamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.7 do Termo de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.7. Para fins deste Termo de Emissão, serão consideradas as seguintes definições:

“Dívida Líquida” significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme aplicável, do Grupo Soma, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras; (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (iv) mútuos; (v) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (vi) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (vii) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata), sendo certo que do montante equivalente à soma dos itens “i” a “vii” devem ser deduzidos os valores correspondentes aos Recebíveis de Cartões de Crédito, incluindo na rubrica “Contas a Receber”, de modo que os Recebíveis de Cartões de Crédito sejam tratados como equivalentes de caixa.

“Recebíveis de Cartões de Crédito” significam os direitos creditórios de titularidade do Grupo Soma, oriundos da venda de bens e/ou da prestação de serviços pelo Grupo Soma em seus estabelecimentos, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de débito e/ou crédito desde que não tenham sido (i) onerados, de qualquer forma, em quaisquer operações e/ou (ii) objeto de adiantamento pelo Grupo Soma. Sendo certo, que essas transações de cartões de débito e/ou crédito devem ser apresentadas nas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas do Grupo Soma informando que tais valores estão líquidos dos itens (i) e (ii), caso contrário, não serão considerados na Dívida Líquida.

“EBITDA”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme aplicável, consolidadas do Grupo Soma, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e de despesas de depreciação e amortização, e excluindo a perda por impairment de ativos.

Para os fins do disposto acima, o Índice Financeiro deverá ser calculado com base nas normas contábeis aplicáveis à época da elaboração das respectivas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas (“Normas Aplicáveis”). Desse modo, o Grupo Soma desde já se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações contábeis necessárias para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro com base nas Normas Aplicáveis, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas do Grupo Soma que, por sua vez, serão auditadas ou revisadas, conforme aplicável, pelos auditores independentes do Grupo Soma à época. O Grupo Soma e a Emissora auxiliarão o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos

termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro.”

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

3.1. As alterações ao Termo de Emissão efetivadas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento. O Termo de Emissão passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, no Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4. As Partes reconhecem este Aditamento e as Notas Comerciais Escriturais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e do artigo 48 da lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

4.5. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão.

4.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de

forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA V LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VI FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]



Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.”

CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.
na qualidade de Emissora

Nome: Gabriel Silva Lobo Leite
Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Cardozo Martins
Cargo: Diretor

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: Edigard Machado Macedo
Cargo: Procurador

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
na qualidade de Fiadora

Nome: Gabriel Silva Lobo Leite
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Rodrigo Cardozo Martins
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Gonzaga Borges
CPF: 145.800.927-08

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25



ANEXO A
TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

**TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CIDADE
MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.**

entre

CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.
como Emissora

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

e

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
como Interveniente Garantidora

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.611.669/0001-94 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0033913-2, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

como agente fiduciário, representando a comunhão de interesses dos representantes dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) (“Titulares de Notas Comerciais Escriturais” e, individualmente, “Titular de Notas Comerciais Escriturais”),

- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Condomínio Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”); e

como interveniente garantidora,

- III. GRUPO DE MODA SOMA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.590/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Grupo Soma” ou “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio*”

de Roupas S.A.” (“Termo de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 2 de março de 2023 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, da Emissora (“Notas Comerciais Escriturais”), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.195”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

1.1.1 A AGE da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 A Fiança (conforme abaixo definido) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 1º de março de 2023 (“RCA da Fiadora”).

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM com Dispensa de Análise Prévia e Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia, nos termos dos artigos 25, parágrafo 2º, e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais

(conforme abaixo definidos); e (iii) de emissor não registrado na CVM.

2.1.2 A Oferta está dispensada de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”).

2.2 Arquivamento e Publicação da ata da AGE da Emissora e da RCA da Fiadora

As atas da AGE da Emissora e da RCA da Fiadora serão arquivadas perante a JUCERJA e publicadas no jornal Diário Comercial (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), assim como seguirão estes procedimentos eventuais atos societários da Emissora e/ou da Fiadora posteriores que sejam realizados em razão da Emissão e/ou da outorga da Fiança, conforme o caso.

2.3 Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emissora (www.somagrupo.com.br/investidores/) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), no caso do Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

2.4 Registro deste Termo de Emissão no Cartório de RTD

2.4.1 Em razão Fiança, este Termo de Emissão deverá ser registrado no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, qual seja, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”).

2.4.2 A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Termo de Emissão e de eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, deste Termo de Emissão e de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.5.2 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

3.3 Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.4 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.5 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

3.6 Destinação de Recursos

3.6.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para (i) investimento nas operações da Emissora; e (ii) reforço e composição de caixa da Emissora.

3.6.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como

eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, a contar da solicitação do Agente Fiduciário, ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, ou ainda, conforme aplicável, até o término do prazo de atendimento de uma requisição por autoridade competente ou por entidade de autorregulação, o qual deverá ser indicado expressamente na solicitação do Agente Fiduciário.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 O Agente de Liquidação da Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Condomínio Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”).

3.7.2 O escriturador da Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Condomínio Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.7.3 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.8 Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários contratada pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.*” (“Contrato de Distribuição”) e serão destinadas exclusivamente à subscrição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

3.8.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”),

realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.8.3 O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4 Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8.5 Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

3.8.6 As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.9 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção; comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios de qualquer material; comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios; comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios, distribuição de seus produtos; importação e exportação; atividade de design de roupas (estilistas de moda), sapatos, joias e outros objetos pessoais e domésticos; atividades de gravação de som e de edição de música; reprodução de som em qualquer suporte; serviços de reprodução de som em qualquer suporte a partir de gravações originais (matrizes); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; produção musical. Esta subclasse compreende: a) as atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais; b) as atividades de concertos e óperas; c) as atividades de músicos independentes; atividade de gestão de ativos intangíveis não

financeiros; restaurante; e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

4.1 Local de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

4.2 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 10 de março de 2023 (“Data de Emissão”).

4.3 Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5 Garantias

As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória a ser outorgada pela Fiadora, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais

Escriturais terão prazo de 550 (quinhentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento”).

4.7 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.7.1 As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.7.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data.

4.8 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.9 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

4.9.1 Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).

4.9.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início de Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,6900;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “*n*” um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4.9.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “ TDI_k ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.4 Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de

Titulares (conforme abaixo definido) na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.9.6 Caso, na Assembleia Geral de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), ou caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação, e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10 Pagamento da Remuneração

4.10.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 10 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo os pagamentos devidos em 10 de setembro de 2023, 10 de março de 2024 e na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10.2 Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.11 Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado integralmente, em um único ato, na Data de Vencimento.

4.12 Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos correspondentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.13 Prorrogação dos Prazos

4.13.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13.2 Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.14 Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.15 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao

recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16 Publicidade

4.16.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados, conforme o caso, na forma de avisos no sítio eletrônico da Emissora (www.somagrupos.com.br/investidores/) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br), sendo certo que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares deverá ser publicada pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17 Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

4.17.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.17.2 O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.18 Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.19 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

4.20 Repactuação Programada

As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.21 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

4.22 Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais

por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte das Notas Comerciais Escriturais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo; (b) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio, que não poderá ser negativo, e sua fórmula de cálculo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

5.3.3 Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e de demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio adicional informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das

Notas Comerciais Escriturais e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito na quantidade de Notas Comerciais Escriturais que aderir à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7 As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.9 A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 Observadas as normas aplicáveis, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições.

5.4.2 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA SEXTA – FIANÇA

6.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à

salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão (“Valor Garantido”), bem como o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, a Fiadora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma solidária com a Emissora, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como principal pagadora, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Fiança”, respectivamente).

6.2 A Fiança é outorgada pela Fiadora desde a Data de Emissão até o pagamento integral do Valor Garantido.

6.3 A Fiadora renuncia expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

6.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.5 A Fiança é prestada pela Fiadora de forma solidária com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão.

6.6 Cabe ao Agente Fiduciário requerer, a critério dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos deste Termo de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

6.7 A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais Escriturais.

6.7.1 O pagamento citado na Cláusula 6.7 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do

âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

6.8 A Fiadora se obriga a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora, nos termos da Fiança, após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão.

6.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, poderão ser declaradas vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente, comunicar em até 1 (um) Dia Útil de tal fato, através de notificação à Emissora, na ocorrência das hipóteses abaixo (“Eventos de Inadimplemento”).

7.1.1 Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos documentos da Oferta na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (b) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de eventual operação societária permitida nos termos do item (j) da Cláusula 7.1.2 abaixo; (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, exceto se, (A) em relação à Emissora e/ou às Controladas Relevantes, em decorrência de eventual operação societária permitida nos termos do item (j) da Cláusula 7.1.2 abaixo ou (B) em relação a quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, se em virtude da cessação voluntária de suas respectivas atividades empresariais e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante, inclusive em decorrência de eventual operação societária permitida nos termos do item (j) da Cláusula 7.1.2 abaixo; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer das demais controladas

diretas ou indiretas da Fiadora; (iv) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, pelas próprias sociedades ou por terceiros, independentemente do processamento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou (vii) qualquer evento análogo aos procedimentos previstos nos subitens (i) a (vi) acima que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, nos termos da legislação aplicável. Para fins deste Termo de Emissão, são consideradas “Controladas Relevantes” (i) as sociedades controladas diretas ou indiretas da Fiadora e que detenham faturamento maior ou igual a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Fiadora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação; e (ii) a BYNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Serra, estado de Espírito Santo, na Avenida Cem, S/Nº, Sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o número 34.526.105/0001-09;

- (c) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira a que estejam sujeitas a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas respectivas controladoras, coligadas ou controladas (“Afiliadas”), no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, mesmo que na qualidade de garantidoras;
- (e) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer licença, autorização ou outorga ambiental necessária ao regular desempenho das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, exceto (i) por aquelas licenças ou autorizações que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, nas esferas judiciais ou administrativas, e para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo, (iii) por aquelas licenças ou autorizações cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora, na Fiadora e/ou nas Controladas Relevantes ou afete a capacidade de cumprimento das obrigações presentes neste Termo de Emissão; ou (iv) pelas licenças de funcionamento e requerimentos de outorga da Cia. Hering, sociedade por ações com sede na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1.790, CEP 89.010-900, inscrita no CNPJ sob

o nº 78.876.950/0001-71, e pela licença municipal de operação do centro de distribuição da filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0008-60, que se encontram em fase de obtenção;

- (f) se as obrigações deste Termo de Emissão, incluindo a Fiança, forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, extrajudicial, judicial, arbitral ou administrativa instaurado pela Emissora, pela Fiadora, por suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum;
- (g) proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexecutibilidade, revogação ou rescisão total deste Termo de Emissão ou da Fiança, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua publicação;
- (h) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, conforme estipulado neste Termo de Emissão;
- (i) violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como a ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”) e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou os respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo em seu nome ou em seu benefício (“Partes Relacionadas”), e/ou inclusão da Emissora, da Fiadora, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (j) violação pela Emissora, pela Fiadora, suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou suas Partes Relacionadas, das normas que versem sobre atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição, exceto pela acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto do Inquérito Civil nº 003241.2015.02.000-3, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, e da ação anulatória nº 1001477-16.2018.5.02.0071, distribuída à 71ª Vara do Trabalho de São Paulo envolvendo a Emissora (atual denominação da Fábula Confecção e Comércio de Roupas Ltda.), a Fiadora (atual denominação da RBX Rio Comércio de Roupas S.A.) e a Plantage Confecção e Comércio de Roupas Ltda. (“Ação Anulatória” e, em conjunto, “Processos Trabalhistas”), conforme descritos, nesta data, nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência da Fiadora, datado de 14 de dezembro de 2022;

- (k) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Fiadora que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (l) prestação de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum em benefício de terceiros, exceto caso a garantia seja prestada em favor da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Fiadora, desde que tenham suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas nas demonstrações financeiras da Fiadora;
- (m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais, assumida neste Termo de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Oferta; e
- (n) caso a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum sejam incluídas no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo (“Lista Suja”) ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo.

7.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de cura aplicável conforme respectivo instrumento contratual;
- (b) alteração, mudança ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora ou suas respectivas Afiliadas, exceto se tal alteração ocorrer exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora, e desde que, cumulativamente: (i) a Fiadora seja mantida como controladora, direta ou indireta, da Emissora; (ii) o atual grupo de controle da Fiadora seja mantido; e (iii) não haja impacto negativo material nas garantias da Emissão;

- (c) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta, e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do referido descumprimento;
- (d) proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexecutabilidade, revogação ou rescisão parcial deste Termo de Emissão ou da Fiança, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua publicação;
- (e) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, que, a exclusivo critério dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios;
- (f) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora neste Termo de Emissão seja falsa, inconsistente, imprecisa, insuficiente ou não atual na data em que foram prestadas;
- (g) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo não circulante da Fiadora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação;
- (h) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, exceto se
 - (i) previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares;
 - (ii) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados;
 - (iii) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido); ou
 - (iv) os ativos, bens ou direitos objetos da redução do capital forem integralmente destinados à Fiadora;
- (i) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo não circulante da Fiadora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação, exceto se (i) previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de

- Titulares; ou (ii) tais ativos forem destinados à Fiadora e/ou Afiliadas da Emissora e/ou da Fiadora, ou, ainda, a outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas, devendo, no caso deste item (ii), tais sociedades receptoras de referido(s) ativo(s) aderirem como fiadoras das Notas Comerciais Escriturais, estando dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares para autorizar o Agente Fiduciário a formalizar o aditamento a este Termo de Emissão para refletir as respectivas novas fiadoras;
- (j) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas, exceto (i) se previamente aprovado em Assembleia Geral de Titulares; (ii) pela cisão parcial da Emissora, com incorporação integral da parcela cindida pela Fiadora, sendo certo que todos os investidores que venham a adquirir Notas Comerciais Escriturais por meio da Emissão declaram estar cientes da referida possibilidade para os fins legais; ou (iii) se a incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão for realizada entre a Emissora e/ou a Fiadora e/ou outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora, desde que, cumulativamente, (1) a Fiadora seja mantida como controladora, direta ou indireta, da Emissora e das referidas sociedades envolvidas na reorganização societária; (2) a Emissora obtenha e/ou a Fiadora mantenha o registro de companhia aberta na CVM; (3) o atual grupo de controle da Fiadora seja mantido; e (4) caso a(s) sociedade(s) resultante(s) das operações acima não seja(m) integralmente detida(s) pela Emissora e/ou pela Fiadora, direta ou indiretamente, a(s) referida(s) sociedade(s) se torne(m) fiadora(s) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos aqui previstos (“Reorganização Societária Autorizada”), estando dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares para autorizar o Agente Fiduciário a formalizar o aditamento a este Termo de Emissão para refletir a(s) respectiva(s) nova(s) fiadora(s);
- (k) não observância do seguinte índice financeiro, a ser calculado pela Fiadora, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá considerar as informações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e a última apuração até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, com base nas informações financeiras consolidadas da Fiadora, auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras (“Índice Financeiro”): relação entre Dívida Líquida e EBITDA, a nível consolidado, inferior a 2,00x;
- (l) ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (m) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

- (n) cancelamento do registro de companhia aberta da Fiadora na CVM;
- (o) se a Fiança não for devidamente constituída, conforme prazos definidos neste Termo de Emissão, e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível ou, de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, salvo se for revertida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
- (p) se, a partir da presente data, a Emissora, a Fiadora e/ou suas Afiliadas tiver(em) título protestado por falta de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (2) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (3) foram apresentadas garantias em juízo e aceitas pela autoridade judicial competente;
- (q) concessão de mútuos, pela Emissora e pela Fiadora, a seus acionistas e/ou a quaisquer terceiros, exceto (i) caso haja aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) caso os mútuos sejam celebrados exclusivamente entre a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora e/ou da Fiadora;
- (r) a realização de operações e/ou prática de ato em desacordo com seu objeto social;
- (s) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a modificar as atividades principais atualmente praticadas, exceto caso sejam incluídas atividades secundárias ou relacionadas à decoração, artigos de casa, mesa e banho;
- (t) decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral de violação de qualquer legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”), ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Socioambientais”), pela Emissora, Fiadora, qualquer das suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, exceto caso a violação não cause um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora, da Fiadora, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; e (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir

qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”); e

- (u) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora aos seus acionistas, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso esteja em descumprimento com qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável.

7.2 Para fins deste Termo de Emissão, entende-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência à coligada deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

7.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares, Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocações, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; caso contrário, ou em caso da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

7.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) da data da Assembleia Geral de Titulares que deliberou pela declaração do vencimento antecipado, ou (ii) da data da ocorrência do Evento de Inadimplemento que enseja o vencimento antecipado automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao

pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, na mesma data da declaração de vencimento antecipado, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão comunicar tal fato à B3.

7.5.1 Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 7.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.6 Os valores indicados nos itens (d) e (k) da Cláusula 7.1.1 acima, e nos itens (a) e (p) da Cláusula 7.1.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

7.7 Para fins deste Termo de Emissão, serão consideradas as seguintes definições:

“Dívida Líquida” significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme aplicável, do Grupo Soma, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras; (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (iv) mútuos; (v) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros (vi) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (vii) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata), sendo certo que do montante equivalente à soma dos itens “i” a “vii” devem ser deduzidos os valores correspondentes aos Recebíveis de Cartões de Crédito, incluindo na rubrica “Contas a Receber”, de modo que os Recebíveis de Cartões de Crédito sejam tratados como equivalentes de caixa.

“Recebíveis de Cartões de Crédito” significam os direitos creditórios de titularidade do Grupo Soma, oriundos da venda de bens e/ou da prestação de serviços pelo Grupo Soma em seus estabelecimentos, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de débito e/ou crédito desde que não tenham sido (i) onerados, de qualquer forma, em quaisquer operações e/ou (ii) objeto de adiantamento pelo Grupo Soma. Sendo certo, que essas transações de cartões de débito e/ou crédito devem ser apresentadas nas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas do Grupo Soma informando que tais valores estão líquidos dos itens (i) e (ii), caso contrário, não serão considerados na Dívida Líquida.

“EBITDA”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme aplicável, consolidadas do

Grupo Soma, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e de despesas de depreciação e amortização, e excluindo a perda por *impairment* de ativos.

Para os fins do disposto acima, o Índice Financeiro deverá ser calculado com base nas normas contábeis aplicáveis à época da elaboração das respectivas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas (“Normas Aplicáveis”). Desse modo, o Grupo Soma desde já se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações contábeis necessárias para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro com base nas Normas Aplicáveis, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas do Grupo Soma que, por sua vez, serão auditadas ou revisadas, conforme aplicável, pelos auditores independentes do Grupo Soma à época. O Grupo Soma e a Emissora auxiliarão o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, individualmente, a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) com relação à Emissora e ao Grupo Soma, em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Emissão, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; (ii) declaração assinada por seus representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (c) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com os respectivos estatutos sociais; e (iii) relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pelo Grupo Soma, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, ao Grupo Soma e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam

necessários;

- (a.2) com relação ao Grupo Soma, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Emissão, observado o disposto no item (e) abaixo, (i) cópia de suas informações trimestrais (“ITR”) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pelo Grupo Soma, ao término do 1º (primeiro) semestre de cada ano, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar ao Grupo Soma todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração assinada pelos administradores do Grupo Soma, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (a.3) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea (u) da Cláusula 9.5 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora e da Fiadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (a.4) cópia dos avisos e fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de suas assembleias ou reuniões de órgãos societários que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados e disponibilizar em sua página na internet tais documentos;
- (b) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Fiadora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

- (c) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e da Fiadora, exceto (i) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, (ii) as licenças em processo tempestivo de emissão ou renovação pelos órgãos competentes; e (iii) a licença municipal de operação do centro de distribuição da filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0008-60, que se encontra em fase de obtenção;
- (d) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (e) manter vigentes os seguros de todos seus ativos operacionais, conforme razoavelmente esperado e conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (f) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência pela Emissora, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora;
- (h) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (j) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (k) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

- (l) encaminhar ao Agente Fiduciário qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento;
- (m) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (n) manter contratado durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (o) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- (p) cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo as Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes, e observada
 - (i) a licença municipal de operação do centro de distribuição da filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0008-60, que se encontra em fase de obtenção;
 - e (ii) a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (q) observar e cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Partes Relacionadas cumpram, no exercício de suas funções, as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto 11.129, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que

aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de seu relacionamento; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum; (iii) informar, em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (r) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (s) convocar, nos termos das disposições legais aplicáveis e da Cláusula Décima deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (t) durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer ato ocorrido posteriormente à Data de Emissão que modifique quaisquer das declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão;
- (u) enviar à B3: (i) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (ii) atender integralmente às demais obrigações decorrentes das normas internas expedidas pela B3;
- (v) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, silvícola ou trabalho infantil, bem como não adotar ações que incentivem a prostituição, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022;
- (w) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos neste Termo de Emissão; e
- (x) no caso da Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar,

até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e de relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

8.2 A Emissora obriga-se, por si e pela Fiadora, a utilizar os recursos obtidos em decorrência da Oferta exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (a) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (b) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (c) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (d) não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;

- (e) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (f) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (g) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (h) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (j) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (k) que, para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, exerce, na data de assinatura deste Termo de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito das seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional fidejussória. Fianças outorgadas (i) pelo Grupo Soma, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) pela Maria Filó, BYNV, A&F e SOMA Ventures, desde a Data de Emissão até (a) a data de sua incorporação pelo Grupo Soma, com extinção da respectiva sociedade; ou (b) a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro.	

Emissora: CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270.000
Data de Vencimento: 18/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança.	

Emissora: RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170.000
Data de Vencimento: 28/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantias adicionais: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: em garantia do Valor Garantido, a Cidade Maravilhosa cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios decorrentes de duplicatas a receber contra clientes da Cidade Maravilhosa, a serem depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Cidade Maravilhosa cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Cidade Maravilhosa e o Agente Fiduciário; e (ii) Fiança prestada pela Plantage Confecção e Comércio de Roupas LTDA. e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas LTDA.	

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou até sua efetiva substituição.

9.4 A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário será devida parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto)

Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”). Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tal parcela.

9.4.1 A parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão (“Remuneração Adicional do Agente Fiduciário”), a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.4 A parcela referida acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5 Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.6 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso

ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.8 A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.4.9 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.10 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre sua substituição;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora, para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item (t) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (j) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção da sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Titulares a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais Escriturais;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (t) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela

Emissora;

- (iv) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
- (vi) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (u) disponibilizar o relatório a que se refere o item (t) acima aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar

disponível no *website* do Agente Fiduciário;

- (v) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais; e
- (w) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão.

9.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares, observados os quóruns descritos na Cláusula Décima abaixo.

9.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.9 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

9.9.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares, solicitando sua substituição.

9.9.2 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares especialmente convocada para esse fim.

9.9.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares.

9.9.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.9.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Emissora e do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

9.9.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.16 acima.

9.9.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a este Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

9.9.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.9.9 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES

10.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares”).

10.2 As Assembleias Gerais de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM.

10.3 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.5 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6 Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem metade, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.7 A presidência da Assembleia Gerais de Titulares caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.8 Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares ou

do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares.

10.9 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.11 Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e segunda convocações.

10.12 Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e segunda convocações, as alterações: (i) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no caso de indisponibilidade da Taxa DI na Cláusula 4.9.6 acima); (ii) da amortização do Valor Nominal Unitário; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (iv) do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; (v) relativas à criação de evento de repactuação; (vi) relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais; (vii) relativas à redução e/ou liberação total ou parcial da Fiança; e (viii) relativas a quaisquer alterações definitivas, inclusões ou exclusões dos Eventos de Inadimplemento.

10.12.1 Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e segunda convocações, os casos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio relacionados aos Eventos de Inadimplemento.

10.13 As Assembleias Gerais de Titulares poderão ocorrer de forma exclusiva ou parcialmente digital, inclusive com a utilização de mecanismos de participação e votação à distância, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.14 Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais

subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais mantidas em tesouraria e excluídas as Notas Comerciais Escriturais pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor ou conselheiro da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora declara e garante, na presente data, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão das Notas Comerciais Escriturais, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, se aplicável) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (i) por aquelas que, dentro do prazo legal, estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva perante os órgãos ambientais competentes; (ii) por aquelas cuja obtenção ou renovação esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo da exigibilidade da autorização ou licença, conforme o caso; e (iii) pela licença municipal de operação do centro de distribuição da filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0008-60, que se encontra em fase de obtenção;

- (g) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor relacionada à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes, e pela licença municipal de operação do centro de distribuição da filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0008-60, que se encontra em fase de obtenção. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (i) as informações financeiras individuais e não auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (j) cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora cujos efeitos estejam suspensos;
- (n) (i) está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; e (ii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (o) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.1, item (p) acima exclusivamente com relação aos Processos Trabalhistas;
- (p) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Notas Comerciais Escriturais, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (q) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam deste Termo de Emissão, são, na data de assinatura deste Termo de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (r) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, para a realização da Emissão e constituição da Fiança, exceto pelo: (i) arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCERJA, bem como sua publicação no Jornal de Publicação; (ii) arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como sua publicação no Jornal de Publicação; (iii) registro deste Termo de Emissão no Cartório de RTD; (iv) registro da Oferta na CVM; e (v) depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3;
- (s) a Emissora, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e respectivas Partes Relacionadas, declara, neste ato, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e

declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;

- (t) este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
- (u) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais, exceto (i) pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; e (ii) pela licença municipal de operação do centro de distribuição da filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0008-60, que se encontra em fase de obtenção; e observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022;
- (v) até a presente data, não sofreu pedido de falência ou apresentou pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e
- (w) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, silvícola ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022.

11.2 A Fiadora declara e garante, na presente data, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à concessão da Fiança, à emissão das Notas Comerciais Escriturais, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades exceto por aquelas (i) em processo de obtenção ou renovação tempestiva perante os órgãos ambientais competentes; ou (ii) cuja obtenção ou renovação esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo da exigibilidade da autorização ou licença, conforme o caso;
- (g) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora e/ou suas controladas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Fiadora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor relacionada à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes. A Fiadora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou

regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (i) as informações financeiras da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (j) (i) o Formulário de Referência do Grupo Soma vigente nesta data, em conjunto com os documentos da Oferta, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, da Fiadora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Notas Comerciais Escriturais, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emissora, a Fiadora, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes divulgados pelo Grupo Soma seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou não atual na respectiva data, e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Fiadora cujos efeitos estejam suspensos;
- (m)(i) está observando e cumprindo seu estatuto social, conforme aplicável, ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; e (ii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (n) a Fiadora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Fiadora, observado o disposto na Cláusula 8.1, item (p) acima exclusivamente com relação aos Processos Trabalhistas;

- (o) todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Notas Comerciais Escriturais, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (p) todas as declarações e garantias relacionadas à Fiadora, que constam deste Termo de Emissão, são, na data de assinatura deste Termo de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, para a realização da Emissão e constituição da Fiança, exceto pelo: (i) arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCERJA, bem como sua publicação no Jornal de Publicação; (ii) arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como sua publicação no Jornal de Publicação; (iii) registro deste Termo de Emissão no Cartório de RTD; (iv) registro da Oferta na CVM; e (v) depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3;
- (r) a Fiadora, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e respectivas Partes Relacionadas declaram, neste ato, estar cientes dos termos das Leis Anticorrupção. A Fiadora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Fiadora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação;
- (s) este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, conforme aplicável, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (t) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; e observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022;

- (u) até a presente data, não sofreu pedido de falência ou apresentou pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e
- (v) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, silvícola ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022.

11.3 Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem que, até a presente data, nem a Emissora, nem a Fiadora e nem qualquer uma de suas Afiliadas e sociedades sob controle comum, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício (“Representantes”): (i) usaram recursos da Emissora, da Fiadora, de quaisquer de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; (v) fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”). A Emissora e a Fiadora obrigam-se, durante a vigência deste Termo de Emissão, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Representantes, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

11.4 A Emissora e a Fiadora, por si e por suas respectivas Afiliadas e sociedades sob controle comum, declaram, garantem e certificam, individualmente, que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA); (ii) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço,

agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item “i”; (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens “i” e “iii”; (v) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens “i” e “iii”.

11.4.1 A Emissora e a Fiadora concordam que, se em algum momento, as declarações, garantias e certificações dispostas na Cláusula 11.4 acima não forem mais exatas e completas, elas notificarão imediatamente o Agente Fiduciário e fornecerão, juntamente com a notificação, relatório complementar explicando referida alteração, devendo o Agente Fiduciário, em tais casos, convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Titulares com o fim de deliberar o não vencimento antecipado da dívida decorrente das Notas Comerciais Escriturais.

11.5 Sem prejuízo das obrigações dispostas na Cláusula 8.1 acima, a Emissora declara, por si e pela Fiadora que: **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto (a) pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; e (b) pela licença municipal de operação do centro de distribuição da filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.669/0008-60, que se encontra em fase de obtenção; **(ii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022; **(iv)** cumpriu os termos do Acordo Judicial; **(v)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas, conforme descritos nesta data nos itens 4.3 e 4.7 da versão 11 do Formulário de Referência do Grupo Soma, datado de 14 de dezembro de 2022; e **(vi)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título

ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima permitirá que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais considerem as dívidas da Emissora antecipadamente vencidas. Adicionalmente, a Emissora se obriga, por si e pela Fiadora, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, a:

(a) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(b) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(c) comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(d) não utilizar os recursos das Notas Comerciais Escriturais em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(e) manter os Titulares de Notas Comerciais Escriturais indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

(f) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão;

(g) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança

ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e

(h) não utilizar os recursos obtidos com a Emissão, de forma direta ou indireta, para realização de atividades, investimento ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.

Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão

CEP 20.921-030, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gabriel Lobo

Tel.: (21) 2503-6850 (ramal: 7105)

E-mail: gabriel.lobo@somagrupo.com.br e financeiro@somagrupo.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Condomínio Mario Henrique
Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@olivieratrust.com.br

Para a Fiadora:

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Avenida Pasteur, nº154, Botafogo,

CEP 22.290-240, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gabriel Lobo

Tel.: (21) 2503-6850 (ramal: 7105)

E-mail: gabriel.lobo@somagrupo.com.br e financeiro@somagrupo.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Condomínio Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

12.2 As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Parte respectiva.

12.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

12.5 O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6 Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das Notas Comerciais Escriturais, além de ser formalizada por meio de aditamento, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares, sendo certo, todavia, que este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificada a existência de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.7 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8 O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.9 Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10 Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.11 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Termo de Emissão para a data aqui mencionada.

12.12 Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.13 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram eletronicamente o presente Termo de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

(Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 10 de março de 2023	II. LOCAL DE EMISSÃO: Rio de Janeiro, RJ
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	IV. NÚMERO DE SÉRIES: Série Única
V. EMISSORA: Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$1.000,00 (mil reais)	
VII. QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS: 300.000 (trezentas mil)	
VIII. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão	
IX. LOCAL DE PAGAMENTO: Rio de Janeiro, RJ	
X. GARANTIAS: garantia fidejussória sob a forma de fiança, outorgada pelo Grupo de Moda Soma S.A.	
XI. DATA DE VENCIMENTO: 10 de setembro de 2024	
XII. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: observado o disposto no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado integralmente, em ato único, na Data de Vencimento.	
XIII. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente do <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	
XIV. CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: observado o disposto no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data	

de Emissão, sempre no dia 10 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo os pagamentos devidos em 10 de setembro de 2023, 10 de março de 2024 e na Data de Vencimento.

XV. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não aplicável.